

# SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ

\*\*\*\*\*



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2004

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO DE FORTALEZA, POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.

### CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Empresas de Proprietárias de Radio e Televisão de Fortaleza, e similares, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2004 em 09 % (nove por cento), a ser aplicado sobre os salários de dezembro de 2003, estando compreendido neste percentual a variação acumulada do INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, ficando assegurados a todos os empregados os aumentos reais e espontâneos concedidos no período acima, por promoções, equiparações salariais, méritos e enquadramentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais do Radialistas Profissionais, obedecerão aos seguintes valores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004:

FAIXA 1 - Atividade de Nível Superior	R\$ 750,00
FAIXA 2 - Atividade de Nível Médio, setores de produção, locução Edição, Operadores de Câmeras e Sonoplastia	R\$ 510,00
FAIXA 3 - Atividade de Registros Sonoros	R\$ 405,00
FAIXA 4 - Atividade de Administração	R\$ 363,00
FAIXA 5 - Serviços Gerais	R\$ 270,00

### PARÁGRAFO ÚNICO

O Piso Salarial, seja qual for a faixa, não poderá permanecer com igual valor da contratação inicial, passados 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

As empresas manterão os convênios para assistência médica aos seus empregados, se obrigando ao pagamento no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

**CLÁUSULA QUARTA****SEGUROS DE ACIDENTES**

As empresas manterão em R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), o valor, à título de indenização, para cobrir despesas com acidentes de trabalho que produzam morte ou invalidez permanente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica facultada as empresas a fazer o Seguro com qualquer Seguradora que lhe convier, para cobrir o valor da indenização estabelecida no caput da Cláusula Quarta

**CLÁUSULA QUINTA****ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os admitidos após a data base, será garantido o mesmo percentual de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA****CRECHES E MATERNAS**

As empresas concederão auxílio creche ou celebrarão convênios com creches, objetivando atender os filhos naturais ou adotivos de suas empregadas, desde o nascimento, até o mês de dezembro do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade. Não o fazendo, ressarcirão os valores das mensalidades pagas pelo empregado, até o limite de 170 reais por criança, mediante recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA****ESTABILIDADE**

Fica garantida a estabilidade provisória para todos os empregados abrangidos por esta convenção, até o final do mês de março de 2004. Qualquer comunicação de dispensa, somente poderá ser feita a partir de 1ª de março de 2004.

**CLÁUSULA OITAVA****SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o salário do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fins no disposto desta cláusula, considera-se a substituição de caráter eventual, a que perdurar por período não superior a 50 (cinquenta) dias.

**CLÁUSULA NONA****HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, serão pagas a razão de 80% (oitenta por cento), sobre a 1ª hora trabalhada extraordinariamente, e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de noventa dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassada o limite de duas horas acima da jornada. Passados noventa dias sem que haja havido a compensação total das horas trabalhadas, a empresa deverá pagar a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais, serão homologadas com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, independente do tempo de serviço prestado pelo empregado.

CLÁUSULA ONZE

TECNOLOGIA

A Empresa que pretenda incorporar novas tecnologias, deverá manter os empregados do setor informados dos projetos em andamento, sendo que, a partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias para os empregados eventualmente aproveitados.

CLÁUSULA DOZE

GARANTIA DE EMPREGO PARA O PRÉ-APOSENTADO

Não serão dispensados os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que esteja a um máximo de 24 (vinte e quatro meses) para aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que avisada esta condição ao empregador, não se estendendo essa garantia, se for ultrapassado os 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TREZE

TRANSPORTE

As empresas concederão vales transportes aos seus empregados. Quando por ele solicitado, até o último dia útil do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas concederão transporte aos seus empregados, a partir de zero hora até 5 (cinco) horas, no trajeto residência-empresa ou vice versa.

CLÁUSULA QUATORZE

DESCONTO DE MENSALIDADE

Os descontos das mensalidades dos empregados sócios do Sindicato, deverão ser repassadas ao Sindicato até o máximo de 5 (cinco) dias após o desconto. Findo o prazo, o repasse será acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais 1% (um por cento) por mês subsequente. O requerimento deverá ser feito até o dia 15 do mês anterior. A partir dessa data o desconto deverá ser efetuado somente no mês posterior.

CLÁUSULA QUINZE

LIBERAÇÃO DE DIRETOR

As empresas liberarão da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração mensal, 1 (um) Diretor do Sindicato, desde que por este requisitado, não podendo ser liberado mais de um Diretor por empresa ou grupo empresarial.

CLÁUSULA DEZESEIS

DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido por esta Convenção, o desconto no valor de 1% (um por cento) sobre o salário de janeiro de 2004, do empregado que for beneficiado pela mesma, devendo o repasse ao Sindicato ser recolhido à Conta Corrente nº 600.174-2, da Agência 3296-, do Bando do Brasil, até 10 de fevereiro de 2000. Conforme Decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 189.960-3, constando no Ementário nº 2038-3, publicado no D.J. do dia 10.08.2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Sindicato Profissional, até o dia 15 de fevereiro de 2004, os recibos de depósitos do Desconto Assistencial.

**CLÁUSULA DEZESETE COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, os comprovantes de todo e qualquer pagamento que lhes faça, individualizado as parcelas, inclusive os descontos, devendo referidos comprovantes identificar, a empresa, o empregado, o mês e o recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA DEZOITO ADICIONAL DE VIAGEM**

O empregado que prestar serviços fora do seu trabalho no limite de cem quilômetros além da Região Metropolitana de Fortaleza, quando ultrapassar a sua jornada de trabalho, terá direito de receber por cada viagem, 10% (dez por cento) do valor do salário nominal, à título de Adicional de Viagem, mesmo que não haja pernoite, e, independente dos dias em que ficar ausente de seu domicílio, sem prejuízo das despesas com transportes, estadas (quando houver) e outras necessárias e indispensáveis a realização do trabalho, as quais serão custeadas pela empresa, além das horas extras, que serão de conformidade com a cláusula nona.

**CLÁUSULA DEZENOVE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As empresas pagarão ao empregado afastado por doença, e, percebendo pela Previdência Social, a diferença entre o benefício da Previdência Social e o salário a que faria jus se estivesse trabalhando, a partir do 16º dia de licença, até, 90 (noventa) dias de duração da enfermidade que o afaste do trabalho.

**CLÁUSULA VINTE DO ARRENDAMENTO DE HORÁRIO**

A empresa que arrendar horário de sua programação para profissionais radialistas e/ou empresas produtoras de programas, ficam obrigadas a exigir do profissional e da empresa arrendatária, além do registro profissional de todos os participantes, o recolhimento da Contribuição Sindical

**CLAUSULA VINTE E UM DO CUMPRIMENTO E PENALIDADES**

O Sindicato patronal, obrigará as empresas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do pagamento de 500 (quinhentos) reais de multa em benefício do Sindicato profissional, independente da Ação Judicial de cumprimento no âmbito da Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro da Justiça do Trabalho da 7ª Região, aceitos por ambos os Sindicatos.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS VIGÊNCIA**

A presente Convenção, terá vigência de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2004, findando-se a 31 de dezembro de 2004, ficando as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, obrigadas a cumprir o que ficou acordado.

DRI  
Fis. Nº  
14  
C

DRT/CE  
Fls. Nº  
15

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2004.

Dr. Manuel Eduardo Pinheiro Campos  
Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias  
de Emissoras de Rádio e Televisão de Fortaleza

Dr. Aderson Maia Nogueira  
Presidente do Sindicato dos  
Radialistas e Publicitários do Ceará.

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO  
REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, não possui natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 001753/2004-79  
Livro: 006 Registro Nº: 3172 Folha: 100  
Fortaleza, 05, 03, 2004.

Raimundo Nonato Teixeira Xavier  
Chefe da SERET/DRT-CE